



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO DE RECEBIMENTO DE PROJETO E ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES

RECEBO o **Projeto de Lei nº 042/2025** apresentado pelo Executivo Municipal, por preencher os requisitos legais. Observa-se o atendimento à técnica legislativa.

Determino à Secretaria da Casa que envie a Matéria Legislativa para as Comissões competentes, para análise dentro dos prazos regimentais.

Após o esgotamento dos prazos regimentais, com ou sem análises das Comissões; seja a Matéria devolvida à presidência.

Publique a matéria no mural da Câmara. Cumpra-se.

Buritis, 29 de outubro de 2025.

Roberto Lamounier Teixeira
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Buritis-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



OF/SCM/87/2025
Distribuição de avulsos

Buritis-MG, 29 de outubro de 2025.

Aos Ilmos. Srs. Vereadores
Câmara Municipal de Buritis/MG

Senhores Vereadores,

Cumprindo determinação da Presidente da Câmara; distribuo cópias avulsas das seguintes Matérias Legislativas:

1. **Projeto de Lei 041/2025** – *Reconhece de Utilidade Pública a Associação Artística Cultural de Buritis - AMAC. De autoria da vereadora Waninha.*
2. **Projeto de Lei nº 042/2025** – *Dispõe sobre a padronização da identificação visual e as regras de operação do serviço de transporte individual de passageiros (táxi) no município de Buritis/MG, e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.*

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Luana dos Santos Reis
Secretária Legislativa

Recebimento:

Professor Branquinho	<i>P/ Mariana Azeiteiro</i>	em 29/10/2025
Professor Alencar Apolinário	<i>P/ Amanda Américo da Silva</i>	em 29/10/2025
Dr. Fernando	<i>P/ Aquilino Vieira</i>	em 29/10/2025
Danilão da Funerária	<i>P/ Jesuza</i>	em 29/10/2025
Geldo da Mariquita	<i>P/ Raylene</i>	em 29/10/2025
Harley Prisco	<i>Rosana</i>	em 29/10/2025
Didé	<i>P/ Amor Yassin</i>	em 29/10/2025
Robertinho	<i>P/ Luana Santos</i>	em 29/10/2025
Waninha	<i>P/ Claudy Savany N. da Costa de Brito</i>	em 29/10/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



DESPACHO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

MATÉRIA LEGISLATIVA: Projeto de Lei nº 042/2025 – Dispõe sobre a padronização da identificação visual e as regras de operação do serviço de transporte individual de passageiros (táxi) no município de Buritis/MG, e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.

O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, o vereador Leide para relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2025.

Professor Branquinho
Presidente da Comissão

CIENTE EM: 29 de outubro de 2025.

Relator Designado



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Protocolado sob o nº 110, no livro próprio,
sob a folha de nº 05, em 03 de
11 de 25 às 16 : 00 hs
[Assinatura]

Modifica o artigo 9º, do PL nº 042/2025.

Modifica a redação do art.9º do PL nº 042/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º. “Art.9º Os atuais permissionários do serviço de táxi terão o prazo de 90(noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para adequar seus veículos às normas de padronização aqui estabelecidas.

Sala das Comissões, 03 de novembro de 2025.

[Assinatura]
Dide
Vereador/propositor

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Proposição APROVADA em única
votação, dia 17 de 11 de 25, por
08 votos favoráveis e 00 votos contrários.
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº 040/2025

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 042/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO VISUAL E AS REGRAS DE OPERAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS(TÁXI) NO MUNICÍPIO DE BURITIS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: VEREADOR DIDÉ

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Trata-se de exame do Projeto de Lei nº042/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a padronização da identificação visual e as regras de operação do serviço de transporte individual de passageiros(táxi) no município de Buritis/MG e dá outras providências.

Em 03/11/2025 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para a Comissão de legislação e justiça e redação, sendo nomeado relator na mesma data.

O presente Projeto de Lei consta de 11(onze) artigos.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, nos termos do inciso V, do art. 84 da Lei Orgânica do Município de Buritis-MG.

A análise do presente PL pela comissão é feita a luz do art. 105,I, "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em sede preliminar, constatamos que não há aparente vício de inconstitucionalidade.

No mérito, a matéria legislativa em apreciação tem o escopo de estabelecer as normas para a padronização da identificação visual e as condições de operação dos veículos automotores de aluguel vinculados ao serviço de transporte individual de passageiros(táxi) no município de Buritis.

A mensagem poder Executivo comunica que o objetivo do referido projeto de lei é o de modernizar e organizar o serviço de transporte individual de passageiros (táxi), com a criação de uma identidade visual clara e a garantia da efetiva prestação do serviço pelos permissionários.

A mensagem explana pormenorizadamente, todos os pilares da matéria legislativa em comento. Foi apresentada emenda modificativa nº01/25, com o escopo de aperfeiçoar o teor da matéria.

CONCLUSÃO

Isto posto, sou favorável ao Projeto de Lei nº 042/2025, de autoria do Executivo Municipal, com a emenda modificativa nº01/25, por estar revestido de constitucionalidade, juridicidade e legalidade.

Sala das Comissões, 03 de novembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS	
Estado de Minas Gerais	
Protocolado sob o nº	111
sob a folha de nº	05
de	11
às	16:00
de	03
em	03
de	11
de	2025


Didé
Vereador/Relator

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000
CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527
www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



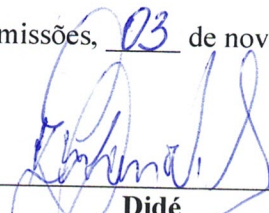
DESPACHO

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

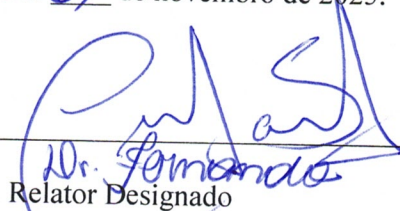
MATÉRIA LEGISLATIVA: Projeto de Lei nº 042/2025 – *Dispõe sobre a padronização da identificação visual e as regras de operação do serviço de transporte individual de passageiros (táxi) no município de Buritis/MG, e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.*

O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, o vereador Dr. Fernando para relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Comissões, 03 de novembro de 2025.


Didé
Presidente da Comissão

CIENTE EM: 03 de novembro de 2025.


Dr. Fernando
Relator Designado



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº 024/2025

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 042/2025

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO VISUAL E AS REGRAS DE OPERAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS(TÁXI) NO MUNICÍPIO DE BURITIS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: VEREADOR Dr. CARLOS FERNANDO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Trata-se de exame do Projeto de Lei nº042/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a padronização da identificação visual e as regras de operação do serviço de transporte individual de passageiros(táxi) no município de Buritis/MG e dá outras providências.

Em 03/11/2025 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para a Comissão de legislação e justiça e redação, sendo nomeado relator na mesma data.

O presente Projeto de Lei consta de 11(onze) artigos.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, nos termos do inciso V, do art. 84 da Lei Orgânica do Município de Buritis-MG.

A análise do presente PL pela comissão é feita a luz do art. 105,II, “d” do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em sede preliminar, constatamos que não há aparente vício de inconstitucionalidade.

No mérito, a matéria legislativa em apreciação tem o escopo de estabelecer as normas para a padronização da identificação visual e as condições de operação dos veículos automotores de aluguel vinculados ao serviço de transporte individual de passageiros(táxi) no município de Buritis.

A mensagem poder Executivo comunica que o objetivo do referido projeto de lei é o de modernizar e organizar o serviço de transporte individual de passageiros (táxi), com a criação de uma identidade visual clara e a garantia da efetiva prestação do serviço pelos permissionários.

A mensagem explana pormenorizadamente, todos os pilares da matéria legislativa em comento. Foi apresentada emenda modificativa nº01/25, com o escopo de aperfeiçoar o teor da matéria. A matéria legislativa em análise possui adequação orçamentária e financeira.

CONCLUSÃO

Isto posto, sou favorável ao Projeto de Lei nº 042/2025, de autoria do Executivo Municipal, com a emenda modificativa nº01/25, por estar revestido de juridicidade, legalidade e por conter adequada matéria de repercussão financeira.

Sala das Comissões, 03 de novembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Protocolado sob o nº 412, no livro próprio,
sob a folha de nº 05, em 03 de
11 de 25, às 16:00 hs

Dr. Carlos Fernando
Vereador/Relator

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000
CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527

www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



DESPACHO

COMISSÃO DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA

MATÉRIA LEGISLATIVA: Projeto de Lei nº 042/2025 – *Dispõe sobre a padronização da identificação visual e as regras de operação do serviço de transporte individual de passageiros (táxi) no município de Buritis/MG, e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.*

O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, o vereador Reg. Amcar para relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Comissões, 03 de novembro de 2025.

Harley Prisco
Presidente da Comissão

CIENTE EM: 03 de novembro de 2025.

Relator Designado



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº 021/2025

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 042/2025

COMISSÃO DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO VISUAL E AS REGRAS DE OPERAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS(TÁXI) NO MUNICÍPIO DE BURITIS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: VEREADOR ALENCAR ALISSON APOLINÁRIO ANTUNES

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Trata-se de exame do Projeto de Lei nº042/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a padronização da identificação visual e as regras de operação do serviço de transporte individual de passageiros(táxi) no município de Buritis/MG e dá outras providências.

Em 03/11/2025 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para a Comissão de legislação e justiça e redação, sendo nomeado relator na mesma data.

O presente Projeto de Lei consta de 11(onze) artigos.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, nos termos do inciso V, do art. 84 da Lei Orgânica do Município de Buritis-MG.

A análise do presente PL pela comissão é feita a luz do art. 105,III, “d” do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em sede preliminar, constatamos que não há aparente vício de inconstitucionalidade.

No mérito, a matéria legislativa em apreciação tem o escopo de estabelecer as normas para a padronização da identificação visual e as condições de operação dos veículos automotores de aluguel vinculados ao serviço de transporte individual de passageiros(táxi) no município de Buritis.

A mensagem poder Executivo comunica que o objetivo do referido projeto de lei é o de modernizar e organizar o serviço de transporte individual de passageiros (táxi), com a criação de uma identidade visual clara e a garantia da efetiva prestação do serviço pelos permissionários.

A mensagem explana pormenorizadamente, todos os pilares da matéria legislativa em comento. Foi apresentada emenda modificativa nº01/25, com o escopo de aperfeiçoar o teor da matéria.

CONCLUSÃO

Isto posto, sou favorável ao Projeto de Lei nº 042/2025, de autoria do Executivo Municipal, com a emenda modificativa nº01/25, por estar revestido de juridicidade, legalidade e por conter adequada matéria relativa a prestação de serviços públicos na área de transporte individual de passageiros.

Sala das Comissões, 03 de novembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS	
Estado de Minas Gerais	
Protocolado sob o nº	1113 no livro próprio,
sob a folha de nº	05 em 03 de
de 23	às 16:00 hs

Alencar Alisson Apolinário Antunes

Alencar Alisson Apolinário Antunes

Vereador/Relator

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000

CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527

www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com